

Ata do Workshop do Polo Regional de Desenvolvimento Turístico realizada no dia nove de dezembro de dois mil de vinte e dois.

No dia nove de dezembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos da manhã, no Sítio Encantador, localizado na Estrada Das Capivaras, nº. 174, Loteamento São Marcos, no município de Bofete/SP, estiveram presentes os Prefeitos Ricardo Salaro, João Bosco Borges, Osmir José, Claudécio Jose Eburneo, Linderval Augusto Motta e a Vice Prefeita Ana Lucia de Oliveira. Os dirigentes municipais Thiago Henrique Donini, Marcio Danilo dos Santos, Murilo Vieira, Fernando Carlos Rochel Correa, Roberta Sogayar, Vitor Favorito e Camila da Silveira. Também fez presença os convidados Eduardo Nascimento José, Eliel Bertola Rodrigues Duarte, Ana Lila Fernandes, Ana Quesscala, Sandra Andrade Santos, Edson Baptistão, Aline Santiago, Rute Barros Borges, Janayna da Costa, Ana Teresa Tobias, Simone Aparecida Reis, Rodrigo Elias Pinho, Tacio José Bertozo, José Roberto Saglietti, José Otávio Cella Júnior, Patrícia Rossonosi, Pedro Luiz, Antônio Júnior, Márcia Regina de Oliveira, Jô Ferreira, Paula Raquel, Regiane Felix de Souza, Mateus José, Ademir Luis Corrêa, Anderson Piovezan, Reginaldo Soares, Luiz Fernando, Anderson Kubica, Tiago, Rogério de Lima, Cassiane, Marcos Rogério Bezerra, Dauto Silva, Luciano Rogério Lorenzini, Caio da Silva Jaccon, Nilceia Aparecida Bertolucci, Patrícia Kelly Silva, Ana Júlia de Campos, Paulo, Eliane Cristina Rosa, Mariana, Grazieli Machado, Rosmeiri Botelho, Neia Franca, José Roberto, Armando Júnior, Adriano, Luís Antônio Ramos, Glaucia Bertoncini, Jandli Campos, Ivo da Silva, Bianca Eburneo, Kartesiano, Makoto Oyama, Vanisa Messias e Graciliano Ramos. Membros da equipe do Polo Dra. Juliana Spadaro e Ludnea Minatel. Referida reunião convocada pelo presidente do Polo Cuesta, Ricardo Salaro, no intuito de tratar e deliberar a seguinte pauta: **Workshop do Consórcio Multifinalitário**. O Prefeito Claudécio inicia a reunião agradecendo a presença de todos, passando a palavra para o Prefeito Ricardo que ressaltou a importância do Consórcio Multifinalitário e os benefícios que irá trazer para a região, como por exemplo, soluções para os problemas em comuns dos municípios de

forma mais econômica. Filipe membro do SEBRAE fez a seguinte apresentação sobre a importância do Consórcio Público: 1) CONTEXTO - PACTO FEDERATIVO E PROBLEMÁTICA FISCAL: apesar de ter sofrido diversas transformações e adaptações desde sua implantação, o sistema federativo brasileiro não tem conseguido dar conta da disputa de poder oriunda da colonização entre um governo central autoritário e os interesses de oligarquias regionais. Diversas são as quedas de braço com esse caráter que marcaram a história do Brasil enquanto colônia, império ou república, dentre as quais são mais representativas revoltas locais, algumas delas, inclusive, com objetivos separatistas. Falando da história mais recente do Brasil, durante ditadura militar – centralização das políticas públicas e um fortalecimento de entes regionais e metropolitanos redemocratização – constituição de 1988 – estadualização e crescente descentralização das políticas seria positivo pois: (a) pela ala progressista a sociedade, uma possibilidade de tornar o governo mais acessível ao cidadão, aumentando a participação direta e o controle e responsabilização social; e (b) pelos grupos de viés neoliberal, um processo de modernização gerencial da gestão pública, possibilitando o incremento da eficiência do governo local, além de agente diminuidor da máquina estatal e do déficit público (Rocha e Faria, 2004). Estrutura financeira e político-jurídica instituída pela constituição de 1988: estabeleceu um sistema de redistribuição tributária entre os entes federativos que, de certa forma, incentiva a criação de pequenos municípios; e enfraquece o papel institucional desempenhado anteriormente pelas regiões metropolitanas durante o regime militar (ABRUCIO, 2005). Surgiu então um consenso virtual de um “novo federalismo”, marcado por essa descentralização político-administrativa das políticas públicas, acompanhado da ausência de um incentivo à cooperação por parte dos agentes federativos após a constituição de 1988 – governo federal se afasta da temática. estruturas estadualizadas de planejamento regional, focadas basicamente no planejamento, sem contudo empreender a coordenação ou articulação das políticas em caráter regional, ou seja, esbarram na falta de capacidade de executar interesses comuns predominância do municipalismo autárquico: designa a difusão da ideia errônea, do ponto de vista

micro e macrorregional, de que as prefeituras seriam capazes de resolver por si mesmas todas as necessidades de ação coordenada colocadas a suas populações. Nessa corrente, os prefeitos tornam-se os protagonistas da relação intergovernamental, defendendo suas cidades como unidades legítimas e separadas das demais. prevalece, portanto, a competição por verbas públicas e investimentos privados, em detrimento da cooperação e coordenação federativa (ABRUCIO, 2005). Década de 1990 – década desperdiçada; 2000 – crescimento relativo; 2020 – crise fiscal dos municípios – aprofundada pela covid 2019. Dos 5.570 municípios o país: 28,6% apresentara, redução populacional no último ano; 49,6% das cidades tiveram crescimento entre zero e 1%; 4,8% (266 municípios) apresentaram crescimento igual ou superior a 2% (IBGE, 28/08/2019). Em 2017, quase metade do PIB do país foi gerado por apenas 69 municípios (IBGE, 13/12/2019). Necessário avançar no debate acerca da descentralização e do reescalonamento do estado em um país desigual como o Brasil. neste sentido, Brandão fundamenta-se em Brenner (2004) para afirmar que é preciso “ampliar a interpretação da ação estatal para além do aparelho do estado [...], o que compreende conjunto de relações sociais distintivas incorporadas ou expressas através das instituições do estado” (BRENNER apud BRANDÃO, p. 135). Experiência brasileira mais recente demonstra o surgimento de inovações institucionais como consórcios intermunicipais e articulações em torno de bacias hidrográficas, agências de desenvolvimento, entre outros, que podem representar um avanço desde que enalteçam o “projetamento”, ou seja, bons projetos em uma “visão sistêmica, inclusive territorial, pelo menos supralocal e microrregional” (BRANDÃO, 2011, p. 124). Para caminhar neste sentido, o primordial é “construir táticas e estratégias que envolvam um processo delicado de aprendizado conflituoso que irá requerer o resgate da lógica do projeto e das ações planejadas” (BRANDÃO, 2011, p. 127). Com este fim, as ações políticas devem ser mais ágeis, sistemáticas e direcionadas para um nível multiescalar. além disso, requer a repactuação de forças e uma contratualização dos compromissos, ou seja, a articulação de um novo pacto para o desenvolvimento com viés de longo prazo e caráter territorializado. 2) MAS PORQUE CONSÓRCIOS PÚBLICOS? Em situação

de crise, como nos encontramos, fica evidente (ou até mesmo potencializada) a dificuldade do federalismo brasileiro de combinar autonomia e interdependência. tal equilíbrio em países federativos com maiores desigualdades regionais tende a ser de largada mais complexo (GRIN, 2019). Necessidade de superar o enfoque excessivamente administrativo na concepção e implantação dos programas institucionalizar processos mais cooperativos, sobretudo ao lidar com desigualdades e heterogeneidades regionais nesse contexto, os consórcios públicos aparecem como oportunidade de fortalecimento institucional de instâncias de priorização de projeção regional, sobretudo pela existência de um marco legal, a lei 11.107/2005, regulamentada pelo decreto 6.017/2007. Municípios têm buscado consórcios públicos como solução ao vácuo institucional no aspecto da cooperação e governança regional, ao ponto de, em 2015, pelo menos 2/3 dos municípios brasileiros já pertenciam a algum consórcio. Os principais objetivos das associações consorciadas estão ligados ao: • aumento de suas capacidades; • à eficiência econômico-financeira; • à ação coletiva focada em soluções que seriam inacessíveis aos municípios de forma individualizada; • ao aumento do poder de negociação com os entes estadual e federal; • e ao aprendizado e sustentabilidade institucional, impulsionados majoritariamente por quatro aspectos (GRIN, 2019): a) formais: características jurídicas, organizativas e gerenciais, como estabilidade de contratos, criação de estruturas supramunicipais e qualificação na ação coletiva dos municípios; b) econômicos: otimização e eficiência da utilização dos recursos; c) políticos: cooperação e coordenação intergovernamental, processo de controle social, cooperação federativa consorciada e redução do comportamento “autárquico”; d) técnicos: ampliação da gestão e de mecanismos de planejamento regional. O fortalecimento técnico-institucional de coloca-se como alternativa para uma bem-sucedida coordenação vertical e horizontal de políticas públicas e cooperação com foco na governança regional de problemas comuns a diversos municípios. Evidentemente, a realidade dos consórcios públicos no Brasil é muito heterogênea, sobretudo pelas desigualdades regionais existentes no território brasileiro. Público Multifinalitário: Permite a abordagem de políticas públicas de

maneira multissetorial e integrada, permitindo a implantação do conceito de verdadeira matriz de projetos regionais permite o tratamento de externalidades de maneira única e centralizada, como por exemplo: COMPRAS GOVERNAMENTAIS – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133 /2021; os Municípios com até 20 mil habitantes terão o prazo de 6 anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, e em relação à divulgação em sítio eletrônico oficial. O Art. 19, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- Aplica-se através do Art. 181 que os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei;
- No caso dos Municípios com até 10.000 habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo.

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – padronização e ganho de escala;
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA: otimização das políticas públicas desenvolvimento econômico – políticas de suporte a empresas, inovação e atração de investimentos que levem em consideração a territorialidade da atividade;
ECONÔMICA EDUCAÇÃO E CULTURA: valorização dos aspectos educacionais, sociais e fortalecimento da identidade como patrimônio cultural.

3) LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – marco legal que permite o consorciamento de entes federados, tanto na horizontal quanto na vertical inovação importante: Art. 2, § 1º para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

- i – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- ii – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público; e
- iii – ser contratado pela

administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação. Art. 4 – protocolo de intenções – instrumento de formalização. Art. 5 - após ratificação pelos entes, converte-se em contrato de consórcio. Art. 6 – pode ser público ou privado – primando pelo público pela possibilidade de consorciamento e facilidade na constituição de contratos de programa. Art. 13 – contrato de programa deverá ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da federação constituir para com outro ente da federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. Limites específicos para licitação e dispensas. 4) CASES:

CONSÓRCIO ABC: 30 anos, GTS [câmaras técnicas], “legado regional” : hospital, casa abrigo, resíduos sólidos, enfrentamento do covid – aquisição de testes e EPIS e medidas integradas de isolamento parceria com universidades locais para a retomada econômica recursos de fundos setoriais; CONDEMAT: Projeto de reciclagem e atuação em câmaras temáticas – GTS – protagonismo nas políticas de enfrentamento ao covid; FINALISTA DO PSPE 201/2022 SEBRAE CIENSP: Case do serviço de inspeção municipal - aceito no CONSIM SISB-POA MAPA – diferencial competitivo para a comercialização da produção local de origem animal. Otimização em escala e custo Lançamento de plano regional de resíduos sólidos; CODIVAR: Programa dá gosto ser do Ribeira Consórcio Público do Norte dos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, Criado em 2007 com o objetivo de gerenciara promoção e o fortalecimento da Rota das Emoções; CORAÇÃO DO CERRADO LÍDER: Aquisição de caminhões e equipamentos para coleta seletiva Convênio com o Ministério do meio ambiente. Nada mais havendo a tratar, o Prefeito Ricardo agradece a presença de todos e declara o Workshop encerrado, no dia nove de dezembro de dois mil de vinte e dois. A ata foi regida por mim, Rafaela Cristina Macarone Baião, coordenadora administrativa.

THIAGO HENRIQUE DONINI
Presidente da Diretoria Executiva